



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/2025

### ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo na Câmara Municipal de Santa Teresa, que serão incorporados na Lei Complementar nº 036/2023:

- I - Procurador Legislativo, uma vaga;
- II - Controlador Interno, uma vaga.

**Art. 2º** - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Controlador de Patrimônio e Arquivo da Lei Complementar nº 036/2023.

**Art. 3º** - O Anexo I descrito no Art. 2º da Lei Complementar nº 036/2023, que define a estrutura dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Santa Teresa com suas nomenclaturas e carreiras correspondentes, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

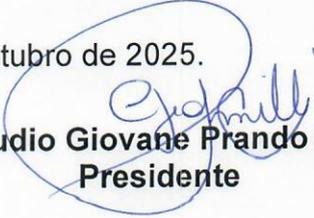
**Art. 4º** - A tabela de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal, bem como a carreira e classe correspondentes a cada cargo, descrita no § 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 036/2023, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam adicionados ao Anexo III da Lei Complementar nº 036/2023, as descrições e os fatores a serem considerados em relação aos cargos de provimento efetivo de Procurador Legislativo e de Controlador Interno, conforme Anexo III desta Lei.

**Art. 6º** - Fica a Mesa Diretora autorizada a promover todos os atos para a realização de concurso público, no prazo de 11 (onze) meses, após a presente Lei entrar em vigor, principalmente para a investidura dos cargos citados no Art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 22 de Outubro de 2025.

  
**Claudio Giovane Prando Milli**  
Presidente





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I

Grupo Ocupacional	Quantitativo	Nomenclatura	Carreira
PORTARIA, CONSERVAÇÃO e TRANSPORTE	02	Servente.	I
	02	Recepcionista.	II
	01	Controlador de Serviços Gerais.	III
	01	Motorista.	IV
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	05	Auxiliar Administrativo.	V
	02	Assistente Legislativo.	VI
	01	Agente Legislativo.	VI
NÍVEL SUPERIOR	01	Contador.	VI
	01	Procurador Legislativo.	VI
	01	Controlador Interno.	VI



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## ANEXO II

CARREIRAS							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	H
I	R\$ 1.518,00	R\$ 1.593,83	R\$ 1.673,53	R\$ 1.757,19	R\$ 1.845,04	R\$ 1.937,28	R\$ 2.034,13
II	R\$ 1.795,81	R\$ 1.885,60	R\$ 1.979,87	R\$ 2.078,84	R\$ 2.182,78	R\$ 2.291,91	R\$ 2.406,50
III	R\$ 1.934,90	R\$ 2.031,64	R\$ 2.133,21	R\$ 2.239,87	R\$ 2.351,85	R\$ 2.469,44	R\$ 2.592,90
IV	R\$ 2.771,89	R\$ 2.910,47	R\$ 3.056,00	R\$ 3.208,79	R\$ 3.369,22	R\$ 3.537,66	R\$ 3.714,54
V	R\$ 3.137,91	R\$ 3.294,80	R\$ 3.459,53	R\$ 3.632,50	R\$ 3.814,11	R\$ 4.004,82	R\$ 4.205,06
VI	R\$ 4.089,60	R\$ 4.294,08	R\$ 4.508,77	R\$ 4.734,19	R\$ 4.970,88	R\$ 5.219,42	R\$ 5.480,38





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## ANEXO III

### **CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO.**

**CARREIRA: VI.**

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

O ocupante do cargo tem como atribuições a interpretação e aplicação da legislação vigente, oferecendo orientações para subsidiar a tomada de decisões e garantir a legalidade dos atos administrativos e legislativos.

### **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

- Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Santa Teresa.
- Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos.
- Elaborar parecer jurídico em procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- Elaborar minuta e lavrar contratos, aditivos, convênios ou qualquer outro documento em que a Câmara Municipal seja parte interveniente.
- Orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas.
- Prestar assessoria e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral.
- Prestar assessoria jurídica nos trabalhos das Comissões Parlamentar de Inquérito.
- Apresentar subsídios técnicos-jurídicos para elaboração de pareceres das Comissões Permanentes e Temporárias.
- Apoiar as atividades atinentes ao processo legislativo.
- Executar outras tarefas correlatas.

### **FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO**

#### **INSTRUÇÃO:**

Curso Superior Completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e experiência mínima de 02 (dois) anos na administração pública.

#### **RELACIONAMENTO:**

Demonstrar muito tato em lidar com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de trabalho.

#### **RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:**

O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

#### **GRUPO OCUPACIONAL:**

Nível Superior.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## **CARGO: CONTROLADOR INTERNO**

**CARREIRA:** VI.

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

O ocupante do cargo tem atribuições de garantir a conformidade legal, a eficiência operacional, a confiabilidade das informações contábeis e financeiras. Atua de forma preventiva, identificando riscos, falhas e irregularidades nos processos internos, propondo melhorias e assegurando o cumprimento de normas, regulamentos e políticas institucionais

### **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

- Executar atividades pertinentes ao controle interno da Câmara Municipal, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Chefe do Poder sobre o resultado de suas ações.
- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do poder legislativo do município.
- Avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal.
- Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente.
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- Examinar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, adotados pelas unidades do sistema, através do processo de auditoria realizado em todas as unidades da estrutura organizacional do legislativo.
- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores".
- Efetuar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade.
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
- Elaborar Instruções Normativas.

### **FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO**

#### **INSTRUÇÃO:**

Curso Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, e experiência mínima de 02 (anos) na administração pública.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

**RELACIONAMENTO:**

Demonstrar muito tato em lidar com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de trabalho.

**RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:**

O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

**GRUPO OCUPACIONAL:**

Nível Superior.

